

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1571/91

Altera o § 7º do Artigo 7º da Lei nº 992, de 17 de junho de 1985, e dá outras providênc<u>i</u> as.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÌRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para 10% (dez por cento) a Cota Parte da Prefeitura Municipal e/ ou da Câmara Municipal, relativa ao repasse mensal para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS, previsto no Art. 7º, alínea "c" e § 1º, da Lei nº 922, de 17 de junho de 1985.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o § 7º, da Lei nº 922, de 17 de junho de 1985, passando para 100% (cem por cento) o percentual usado para cálculo da trans ferência de imposto de renda retido na fonte, descontado de associado do IPS.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao IPS, 50% (cinquenta por cento) das despesas contraídas pelo asso ciado titular, em caso de falecimento do mesmo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de dezembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES